

## LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2019

**CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTO NO  
ÂMBITO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ARAQUARI - IPREMAR  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLENILTON CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Araquari, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimento (COMIN) no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Araquari - IPREMAR, como órgão deliberativo, vinculado à Diretoria Executiva do Instituto, responsável pela definição das aplicações dos recursos financeiros do IPREMAR na área de investimento.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Investimento:

I - Auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos;

II - Examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;

III - Acompanhar a execução do plano de investimento, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos;

IV - Definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do IPREMAR, observada a Política de Investimento aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP.

V - Garantir que às informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos serão publicadas no endereço eletrônico do Instituto.

VI - Aprovar o Regimento Interno e propor, sempre que necessário, sua alteração.

**Art. 3º** Comitê de Investimento terá um total de 05 (cinco) membros, sendo:

I - Membro Nato: O Diretor(a)Executivo(a) do IPREMAR, que o presidirá;

II - 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo, escolhido dentre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do IPREMAR, ou pertencente ao quadro de pessoal do Executivo, desde que obtenha a certificação exigida no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011;

III - 03 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, sendo os indicados escolhidos preferencialmente dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência e ou do Conselho Fiscal e, preferencialmente com a certificação exigida no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011.

§ 1º mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por um único período.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos, exceto o membro Nato, poderão ser substituídos a qualquer momento, em virtude da renovação dos membros dos Conselhos, ou mesmo por deliberação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, assim como o membro nato, deverão ser servidores efetivos, e possuir formação educacional de nível superior, além de que a maioria dos membros deverá possuir a certificação exigida no art. 2º da Portaria MPS nº 519/2011.

**Art. 4º** Na substituição de um dos membros, outro será indicado nos termos do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** Comitê de Investimento reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** As deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por unanimidade dos presentes.

**Art. 7º** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas que, depois de assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no IPREMAR e disponibilizadas para consulta.

**Art. 8º** Comitê de Investimento pautará suas decisões pela legislação pertinente aos regimes próprios de previdência social, observadas a Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional ou outra que venha substituí-la e a Política de Investimento do IPREMAR aprovada anualmente pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 9º** Os membros do Comitê de Investimento respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao IPREMAR.

**Art. 10** Os membros do COMIN não serão remunerados e não terão qualquer espécie de vantagem em decorrência da participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 11** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAQUARI-SC,  
EM 24 DE ABRIL DE 2019.

CLENILTON CARLOS PEREIRA

P

PUBLICAÇÃO: Publicado o presente documento: LEI COMPLEMENTAR no Diário Oficial do Município de Araquari conforme Lei nº 3238/2017 de 14/09/2017. Edição nº \_\_\_\_\_º Data: \_\_\_/04/2019.

PUBLICAÇÃO: Publicado o presente documento: LEI COMPLEMENTAR no Diário Oficial do Município de Araquari conforme Lei nº 3238/2017 de 14/09/2017. Edição nº \_\_\_\_\_º Data: \_\_\_/04/2019. refeito Municipal de Araquari